



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o **FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL** que institucionaliza a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos municipais de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, Escola de Tempo Integral, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Infantil (Tempo Integral), através de repasse mensal de recursos financeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o **FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL**, instrumento que viabiliza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF das Escolas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, EJA (Educação de Jovens e Adultos), Escolas em Tempo Integral e Centros de Educação Infantil (Tempo Integral), de que trata o artigo 15 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 com suporte nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, através do repasse mensal de recursos financeiros aos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

§ 1º- O Fundo Rotativo Municipal será administrado pelo Presidente e Tesoureiro da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º- Em caso de término do mandato, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros da Diretoria da APMF, ou Diretor da escola, ou o coordenador do Centro de Educação Infantil, os mesmos deverão efetuar a prestação de contas de sua gestão à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 3º- Os sucessores deverão providenciar a alteração do cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como a alteração do cadastro na Agência Bancária, mediante documentação comprobatória da nomeação para o cargo.

§ 4º - Os recursos serão repassados diretamente na conta bancária da **APMF** – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, aberta exclusivamente para esse fim, na agência do Banco do Brasil de Arapongas.

§ 5º - A conta bancária será identificada: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/Nome do Estabelecimento de Ensino – Fundo Rotativo Municipal.

Art. 2º - O fundo Rotativo Municipal criado por esta Lei tem como objetivo a manutenção e conservação do prédio escolar e dos equipamentos existentes, aquisição de material escolar e didático, material de expediente, de limpeza e higiene, serviços eventuais de terceiros (inscritos no CNPJ, ISSQN e/ou INSS) e outras despesas relacionadas com atividades educacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Parágrafo único – Em hipótese alguma os recursos poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal, transporte, combustível, compras a prazo e parceladas, contas de luz, telefone e água, despesas bancárias decorrentes de extratos bancários, encargos por devolução de cheques, cursos de capacitação, atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, farmácia e serviço social.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes orientar a execução das despesas com os recursos do fundo rotativo das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil bem como a análise prévia da prestação de contas e encaminhamento ao setor contábil da Prefeitura.

Parágrafo único – Os recursos financeiros de que trata esse artigo, provenientes da conta específica da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dotação orçamentária 09.04.123610015.2.040/3.3.90.30, serão liberados em 10 (dez) parcelas sendo a 1ª em fevereiro e a 10ª no mês de novembro.

Art. 4º - Cada estabelecimento de ensino receberá os recursos tendo como base o número de alunos matriculados no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior, ou em casos excepcionais no número de alunos matriculados no ano letivo em exercício.

§1º - O valor mensal a ser repassado é de R\$ 2,00 (dois reais) por aluno, podendo ser reajustado através de Decreto Executivo.

§2º - Aos estabelecimentos de ensino e Centros de Educação Infantil que proporcionam período integral, será acrescido um percentual de 50% (cinquenta por cento), tendo como base o valor fixo que consta do parágrafo primeiro deste artigo

Art. 5º - A conta bancária do Fundo Rotativo será movimentada pelo Tesoureiro e o Presidente da **APMF** por meio de cheque nominal ao favorecido.

§ 1º - Todos os pagamentos deverão ser à vista, mediante a apresentação de documento legal de comprovação de despesas (Notas Fiscais de consumo ou Prestação de Serviços, ou recibo de pagamento de autônomo - RPA), emitidos em nome da **APMF** em data igual ou posterior à data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o artigo 8º, especificando claramente o serviço realizado.

§ 2º - A guarda e zelo do talão de cheques serão de responsabilidade do Presidente e Tesoureiro da **APMF**.

Art. 6º - Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo Municipal o Diretor e a **APMF** do estabelecimento de ensino, deverão elaborar o plano de aplicação, priorizando sempre o atendimento aos alunos.

Parágrafo único - A Direção da Escola e a **APMF** deverão prestar contas à comunidade escolar, em reuniões ou assembleias de pais, dos recursos recebidos e aplicados, bem como solicitar o acompanhamento, a supervisão e sugestões.

Art. 7º - O Município depositará até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de fevereiro até novembro, os valores devidos a cada **APMF**, diretamente na conta bancária específica para esse fim.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Rotativo poderão ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicações financeiras de curto prazo sendo as receitas obtidas dessas aplicações, computadas a crédito do objeto de transferência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

destinadas à finalidade deste, devendo constar os documentos e demonstrativos dessa aplicação na prestação de contas.

Art. 8º - A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bimestralmente, observando rigorosamente a data do crédito bancário, acompanhada de ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinada pelo Presidente da **APMF** ao Prefeito Municipal, com plano de aplicação dos recursos, documentação comprobatória de despesas (notas fiscais) e extratos bancários.

§ 1º- Os comprovantes de despesas de que trata este artigo deverão ser assinados em seu verso pelo Presidente da **APMF** e pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - No final de cada bimestre, o saldo bancário deverá ser devolvido à Contabilidade do Município, para que novos repasses sejam efetuados.

§ 3º - A não prestação de contas implicará na retenção de novos repasses, até que se regularize a pendência existente.

§ 4º - A prestação de contas que não atender as disposições contidas nesta Lei, implicará na responsabilização dos administradores do Fundo Rotativo conforme dispõe o §1º, do art. 1º desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.067, de 19 de dezembro de 2013.

Arapongas, 11 de dezembro de 2013

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração